



Ofício-Circular n. 256/2013
Pedido de Providências n. 0011372-92.2013.8.24.0600

Florianópolis, 25 de julho de 2013.

Assunto: **Mandados de prisão**

Senhor(a) Juiz(a) de Direito, Juiz(a) Substituto(a), Senhor(a) Chefe de Cartório, com competência na área criminal,

Informo a Vossa Excelência/Senhoria que, no prazo de 30 (trinta) dias, deve ser verificada a situação de todos os mandados de prisão ativos, conferindo-os com as informações do SISP e Infoseg, nos termos do parecer e da decisão anexados ao presente.

Atenciosamente,

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0011372-92.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Juízo de Direito da Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de expediente encaminhado pelo Juiz de Direito Dr. Paulo Marcos de Farias, dando conta de relatório da "Operação Salvaguarda", realizada pela Diretoria Estadual de Investigações Criminais – DEIC - e destinada ao cumprimento de mandados de prisão.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

O Delegado de Polícia da Divisão de Furtos e Roubos da DEIC relatou que foi incumbido do cumprimento dos mandados de prisão nas comarcas da Grande Florianópolis, especificamente aqueles expedidos pelas comarcas da Capital, São José, Biguaçu e Palhoça.

Segundo o Delegado de Polícia, deu-se prioridade aos mandados de prisão com informações atualizadas em 2013, sendo efetivadas diligências visando ao cumprimento de 189 mandados. Destes, oito pessoas foram presas.

O Delegado Anselmo narrou, ainda, que três pessoas foram conduzidas à DEIC por terem mandados de prisão em aberto; contudo, estes já tinham sido cumpridos e não foram baixados. Além disso, foram cumpridos 43 mandados de prisão de pessoas que já estavam presas e constatado, por meio de pesquisa no SISP, que 10 pessoas, com mandado de prisão em aberto, estavam



mortas.

conclusões:

Assim, o Delegado de Polícia apresentou as seguintes

- a) Existência de mandados de prisão ativos, inquéritos policiais e processos judiciais envolvendo pessoas que já morreram.
- b) Existência de mandados de prisão ativos, referentes a indivíduos que estão recolhidos ao sistema prisional.
- c) Existência de mandados de prisão ativos, referentes a indivíduos que não estão presos, mas são condenados e estão cumprindo pena (regime aberto, livramento condicional, prestação de serviços à comunidade).
- d) Erros com a falta da adequada baixa do mandado de prisão junto aos sistemas informatizados, gerando a possibilidade de constrangimento do indivíduo "indevidamente" preso e esforços inócuos pelas instituições policiais.
- e) Necessidade de interface entre os sistemas dos órgãos (Cartórios Extrajudiciais, Cartórios Judiciais e SISP), que permitam a ampliação de acesso às informações, v.g. a notícia a partir da emissão de certidão de óbito pelos cartórios de registro civil, acesso aos endereços informados pelos condenados em Juízo e nos estabelecimentos prisionais.

Por essas razões, o Exmo. Corregedor-Geral, Desembargador Vanderlei Romer, requereu a elaboração de estudos por parte deste Núcleo, para que as irregularidades possam ser sanadas e que se tenha dados efetivamente atualizados sobre os mandados de prisão ativos.

Destarte, **opino** pela expedição de ofício-circular aos Magistrados e aos Chefes de Cartório com competência na área criminal para, no prazo de 30 (trinta) dias, verificar a situação de todos os mandados de prisão ativos, conferindo com as informações do SISP e Infoseg;

Após, retornem conclusos para os demais encaminhamentos.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 43

Florianópolis (SC), 23 de julho de 2013.

**Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor / Núcleo V**



Autos nº 0011372-92.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Juízo de Direito da Vara do Tribunal do Júri da comarca da Capital e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se ofício-circular aos Magistrados e aos Chefes de Cartório com competência na área criminal para, no prazo de 30 (trinta) dias, verificar a situação de todos os mandados de prisão ativos, conferindo-os com as informações do SISP e Infoseg.

3. Cientifique-se o DEIC e o Magistrado requerente, encaminhando-lhe cópia do parecer *retro* e da presente decisão.

] 4. Após, retornem conclusos ao Núcleo V.
Florianópolis (SC), 23 de julho de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça